

População Residente Estimativas para o TCU (IBGE)

Nota Técnica

Origem dos dados

São aqui apresentadas estimativas anuais de população dos municípios brasileiros, com data de referência para 1º de julho, para cálculo das cotas do Fundo de Participação dos Estados e Municípios e para áreas propostas para constituição de novos municípios e distritos, bem como dos municípios já existentes que alterem seus limites, em atendimento a dispositivos legais.

Estas estimativas atendem a dispositivos legais, conforme consta na Nota Metodológica de 2024¹:

“A partir de 1992, o IBGE passa a publicar no Diário Oficial da União (DOU) as estimativas das populações dos municípios e estados, em cumprimento ao artigo 102 da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, para os fins previstos no inciso VI do artigo 1º da Lei nº 8.443. Em 2013 foi publicada a Lei complementar nº 143, de 17 de julho de 2013, que altera o artigo 102 da lei nº 8443, estabelecendo que entidade competente do Poder Executivo Federal fará publicar no Diário Oficial da União, até o dia 31 de agosto de cada ano, a relação das populações dos municípios, e até 31 de dezembro, a relação das populações dos Estados e do Distrito Federal.”

Os dados foram obtidos na área de download do IBGE, em [Estimativas TCU](#), e constam das seguintes notas e observações, conforme a tabela abaixo:

Ano	Observações e Notaas
2024	As Decisões Judiciais que alteraram coeficientes do Fundo de Participação dos Municípios podem ser acessadas em: Decisões Judiciais
2023	Não publicado
2022	Não publicado
2021	São as seguintes as notas publicadas juntamente com as estimativas: • População judicial do município de Porto Velho-RO: 494.013 habitantes. Processo Judicial nº 12316-40.2016.4.01.4100 - Seção Judiciária de Rondônia. • População judicial do município de Benjamin Constant-AM: na faixa de 44.149 habitantes. Processo Judicial nº 1000062-26.2021.4.01.3200 – 1ª VF/AM. • População judicial do município de Caapiranga-AM: entre 16.981 e 23.772 habitantes. Processo Judicial nº 1004596-76.2022.4.01.3200 – Seção Judiciária do Amazonas. • População judicial do município de Guajará-AM: na faixa de 16.981 habitantes. Processo Judicial nº 1000064-93.2021.4.01.3200 - 3ª VF/AM. • População judicial do município de Lábrea-AM: na faixa 50.941 habitantes. Processo Judicial nº 1000066-63.2021.4.01.3200 – 3ª VF/AM.

¹ Disponível em <https://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/livros/liv102112.pdf>

	• População judicial do município de Parintins-AM: na faixa de 115.465 habitantes. Processo Judicial nº 1022483-44.2020.4.01.3200 – 3ª VF/AM. • População judicial do município de Santa Isabel do Rio Negro-AM: entre 30.565 a 37.356 habitantes. Processo Judicial nº 1004576-85.2022.4.01.3200 - Seção Judiciária do Amazonas. • População judicial do município de Tabatinga-AM: na faixa de 71.317 habitantes. Processo Judicial nº 1000065-78.2021.4.01.3200 – 3ª VF/AM. • População judicial do município de Urucará-AM: entre 16.981 e 23.772 habitantes. Processo Judicial nº 1000067-53.2018.4.01.3200 - 3ª VF/AM. • 10 - População judicial do município de Urucurituba-AM: na faixa de 23.773 a 30.594 habitantes. Processo Judicial nº 1000061-41.2021.4.01.3200 - 3ª VF/AM. • População judicial do município de Jacareacanga-PA: 41.487 habitantes. Processo Judicial nº 798-41.2011.4.01.3902, Seção Judiciária de Itaituba-PA. • População judicial do município de Paço do Lumiar - MA: superior a 156.216 habitantes. Processo Judicial nº 13916-98.2017.4.01.3700 - Seção Judiciária do Maranhão- MA. • População judicial do município de Ferreiros - PE: entre 13.585 e 16.980 habitantes. Processo Judicial nº 0805921-61.2019.4.05.0000 (1ª Turma do Tribunal Regional Federal da 5ª Região). • População judicial do município Coronel João Sá-BA: 17.422 habitantes. Processo Judicial nº 0002222-53.2017.4.01.3306 - Vara Única de Paulo Afonso-BA. • População judicial do município Ibiassucê-BA: entre 10.189 e 13.584 habitantes. Processo Judicial nº 1018608-53.2017.4.01.3400 (14ª VARA FEDERAL CÍVEL DA SJDF). • População judicial do município de Rodelas - BA: entre 10.189 a 13.584 habitantes. Processo Judicial nº 1002950-09.2019.4.01.3306 (Procuradoria Federal no Estado da Bahia, Núcleo Finalístico Ambiental). • População judicial do município de Alvarães-AM: entre 16.981 a 23.772 habitantes. Processo Judicial nº 1000162-44.2022.4.01.3200 - Seção Judiciária do Amazonas. • População judicial do município de Humaitá-AM: entre 61.129 a 71.316 habitantes. Processo Judicial nº 1000169-36.2022.4.01.3200 - Seção Judiciária do Amazonas. • População judicial do município de Itapiranga-AM: entre 10.189 a 13.584 habitantes. Processo Judicial nº 1000175-43.2022.4.01.3200 - Seção Judiciária do Amazonas. • População judicial do município de Jutá-AM: entre 23.773 a 30.564 habitantes. Processo Judicial nº 1000146-90.2022.4.01.3200 - Seção Judiciária do Amazonas. • População judicial do município de Pauini-AM: entre 30.565 e 37.356 habitantes. Processo Judicial nº: 1011469-92.2022.4.01.3200 - 1ª Vara Federal Cível da SJAM. • População judicial do município de Itamarati-AM: entre 10.189 a 13.584 habitantes. Processo Judicial nº 1001303-98.2022.4.01.3200 - Seção Judiciária do Amazonas. • População judicial do município de Barcelos-AM: entre 37.357 e 44.148 habitantes. Processo Judicial nº 1009427-70.2022.4.01.3200 – 3ª Vara Federal Cível da Seção Judiciária do Amazonas. • População judicial do Município de Planaltina (GO): 117.852 habitantes. Processo Judicial nº 1001382-32.2022.4.01.3506 – Vara Federal Cível e Criminal da SSJ de Formosa-GO. • População judicial do Município de Novo Airão-AM: entre 23.773 a 30.564 habitantes. Processo Judicial nº 1013686-11.2022.4.01.3200 – 9ª Vara Federal Cível da SJAM. • População judicial do Município de Borba-AM: entre 44.149 e 50.940 habitantes. Processo Judicial nº 1011935-86.2022.4.01.3200 – 9ª Vara Federal Cível da SJAM. • População judicial do Município de Manacapuru-AM: 169.041 habitantes. Processo Judicial nº 1011348-64.2022.4.01.3200 – 3ª Vara Federal Cível da SJAM. • População judicial do Município de Ribeirão do Pinhal-PR: 13.601 habitantes. Processo Judicial nº 5001464-05.2018.4.04.7013 – Tribunal Regional Federal da 4ª Região. • População judicial do município de Fonte Boa-AM: entre 23.773 a 30.564 habitantes. Processo Judicial nº 1000164-14.2022.4.01.3200 - Seção Judiciária do Amazonas. • População judicial do município de Itacoatiara-AM: acima de 156.216 habitantes. Processo Judicial nº 1017372-40.2024.4.01.3200 - 1ª Vara Federal Cível da SJAM. As diferenças entre as populações das Unidades da Federação obtidas da soma das estimativas municipais e aquelas projetadas nas Projeções de População, Brasil e Unidades da Federação, Revisão 2018, devem-se à alteração de limites territoriais ocorridas entre os estados, após o Censo Demográfico 2010.
--	---

2020	São as seguintes as notas publicadas juntamente com as estimativas: • População judicial do município de Porto Velho-RO: 494.013 habitantes. Processo Judicial nº 12316-40.2016.4.01.4100 - Seção Judiciária de Rondônia. • População judicial do município de Santa Isabel do Rio Negro-AM: entre 23.773 e 30.564 habitantes. Parecer de Força Executória nº 00007/2017/NUCOB-GEAC/PFAM/PGF/AGU, em trâmite na 3ª VF/AM. • População judicial do município de Urucará-AM: entre 16.981 e 23.772 habitantes. Parecer de Força Executória nº 00004/2017/NUCOB-GEAC/PFAM/PGF/AGU, em trâmite na 3ª VF/AM. • População judicial do município de Jacareacanga-PA: 41.487 habitantes. Processo Judicial nº 798-41.2011.4.01.3902, Seção Judiciária de Itaituba-PA. • População judicial do município de Paço do Lumiar - MA: superior a 156.216 habitantes. Processo Judicial nº13916-98.2017.4.01.3700 - Seção Judiciária do Maranhão- MA. • População judicial do município de Ferreiros - PE: entre 13.585 e 16.980 habitantes. Processo Judicial nº 0805921-61.2019.4.05.0000 (1ª Turma do Tribunal Regional Federal da 5ª Região). • População judicial do município Coronel João Sá-BA: 17.422 habitantes. Processo Judicial nº 0002222-53.2017.4.01.3306 - Vara Única de Paulo Afonso-BA. • População judicial do município Ibiassucê-BA: entre 10.189 e 13.584 habitantes. Processo Judicial nº 1018608-53.2017.4.01.3400 (14ª VARA FEDERAL CÍVEL DA SJDF). • População judicial do município de Rodelas - BA: entre 10.189 a 13.584 habitantes. Processo Judicial nº 1002950-09.2019.4.01.3306 (Procuradoria Federal no Estado da Bahia, Núcleo Finalístico Ambiental). • População judicial do município de Benjamin Constant-AM: na faixa de 44.149 habitantes. Processo Judicial nº 1000062-26.2021.4.01.3200 – 1ª VF/AM. • População judicial do município de Caapiranga-AM: superior a 13.585 habitantes. Processo Judicial nº 1015062-03.2020.4.01.3200– 1ª VF/AM. • População judicial do município de Guajará-AM: na faixa de 16.981 habitantes. Processo Judicial nº 1000064-93.2021.4.01.3200 - 3ª VF/AM. • São as seguintes as notas publicadas juntamente com as estimativas: • • População judicial do município de Lábrea-AM: na faixa 50.941 habitantes. Processo Judicial nº 1000066-63.2021.4.01.3200– 3ª VF/AM. • População judicial do município de Parintins-AM: na faixa de 115.465 habitantes. Processo Judicial nº 1022483-44.2020.4.01.3200 – 3ª VF/AM. • População judicial do município de Tabatinga-AM: na faixa de 71.317 habitantes. Processo Judicial nº 1000065-78.2021.4.01.3200 – 3ª VF/AM. • População judicial do município de Urucurituba-AM: na faixa de 23.773 a 30.594 habitantes. Processo Judicial nº 1000061-41.2021.4.01.3200 - 3ª VF/AM. • População judicial do Município de Ribeirão do Pinhal-PR: 13.601 habitantes. Processo Judicial nº 5001464-05.2018.4.04.7013 – Tribunal Regional Federal da 4ª Região. As diferenças entre as populações das Unidades da Federação obtidas da soma das estimativas municipais e aquelas projetadas nas Projeções de População, Brasil e Unidades da Federação, Revisão 2018, devem-se à alteração de limites territoriais ocorridas entre os estados, após o Censo Demográfico 2010.
2019	São as seguintes as notas publicadas juntamente com as estimativas: • População judicial do município de Porto Velho-RO: 494.013 habitantes. Processo Judicial nº 12316-40.2016.4.01.4100 - Seção Judiciária de Rondônia. • População judicial do município de Santa Isabel do Rio Negro-AM: entre 23.773 e 30.564 habitantes. Parecer de Força Executória nº 00007/2017/NUCOB-GEAC/PFAM/PGF/AGU, em trâmite na 3ª VF/AM. • População judicial do município de Urucará-AM: entre 16.981 e 23.772 habitantes. Parecer de Força Executória nº 00004/2017/NUCOB-GEAC/PFAM/PGF/AGU, em trâmite na 3ª VF/AM. • População judicial do município de Jacareacanga-PA: 41.487 habitantes. Processo Judicial nº 798-41.2011.4.01.3902, Seção Judiciária de Itaituba-PA. • População judicial do município de Paço do Lumiar - MA: superior a 156.216 habitantes. Processo Judicial nº13916-98.2017.4.01.3700 - Seção Judiciária do Maranhão- MA. • População judicial do município de Ferreiros - PE: entre 13.585 e 16.980 habitantes. Processo Judicial nº 0805921-61.2019.4.05.0000 (1ª Turma do Tribunal Regional Federal da 5ª Região). • População judicial do município de Amargosa - BA: entre 37.357 e 44.148. Processo Judicial nº 1022005-86.2018.4.01.3400- (5ª VF/SJDF).

	• População judicial do município Coronel João Sá-BA: 17.422 habitantes. Processo Judicial nº 0002222-53.2017.4.01.3306 - Vara Única de Paulo Afonso-BA. • População judicial do município Ibiassucê-BA: entre 10.189 e 13.584 habitantes. Processo Judicial nº 1018608-53.2017.4.01.3400 (14ª VARA FEDERAL CÍVEL DA SJDF). • População judicial do município de Rodelas - BA: entre 10.189 a 13.584 habitantes. Processo Judicial nº 1002950-09.2019.4.01.3306 (Procuradoria Federal no Estado da Bahia, Núcleo Finalístico Ambiental). • População judicial do município de Souto Soares - BA: entre 16.981 e 23.772. Processo Judicial nº 005709-76.2018.4.01.3312 (1ª Vara de Irecê). • População judicial do Município de Ribeirão do Pinhal-PR: 13.601 habitantes. Processo Judicial nº 5001464-05.2018.4.04.7013 – Tribunal Regional Federal da 4ª Região. • População judicial do município de Santa Tereza do Oeste - PR: 10.471 habitantes. Processo Judicial nº 5012452-12.2018.4.04.7005 (Seção Judiciária do Paraná - Plantão JFPR). • • As diferenças entre as populações das Unidades da Federação obtidas da soma das estimativas municipais e aquelas projetadas nas Projeções de População, Brasil e Unidades da Federação, Revisão 2018, devem-se à alteração de limites territoriais ocorridas entre os estados, após o Censo Demográfico 2010.
2018	São as seguintes as notas publicadas juntamente com as estimativas: • População judicial do município de Porto Velho-RO: 494.013 habitantes. Processo Judicial nº 12316-40.2016.4.01.4100 - Seção Judiciária de Rondônia. • População judicial do município de Santa Isabel do Rio Negro-AM: entre 23.773 e 30.564 habitantes. Parecer de Força Executória nº 00007/2017/NUCOB-GEAC/PFAM/PGF/AGU, em trâmite na 3ª VF/AM. • População judicial do município de Urucará-AM: entre 16.981 e 23.772 habitantes. Parecer de Força Executória nº 00004/2017/NUCOB-GEAC/PFAM/PGF/AGU, em trâmite na 3ª VF/AM. • População judicial do município de Jacareacanga-PA: 41.487 habitantes. Processo Judicial nº 798-41.2011.4.01.3902, Seção Judiciária de Itaituba-PA. • População judicial do município de Paço do Lumiar - MA: superior a 156.216 habitantes. Processo Judicial nº 13916-98.2017.4.01.3700 - Seção Judiciária do Maranhão- MA. • População judicial do município Livramento-PB: 7.248 habitantes. Processo Judicial nº 0000301-96.2006.4.05.8200 - Tribunal de Justiça da Paraíba - PB. • População judicial do município de Taperoá-PB: 15.308 habitantes. Processo Judicial nº 0000301-96.2006.4.05.8200 - Tribunal de Justiça da Paraíba - PB. • População judicial do município Coronel João Sá-BA: 17.422 habitantes. Processo Judicial nº 0002222-53.2017.4.01.3306 - Vara Única de Paulo Afonso-BA. • População judicial do município Ibiassucê-BA: entre 10.189 e 13.584 habitantes. Processo Judicial nº 1018608-53.2017.4.01.3400 (14ª VARA FEDERAL CÍVEL DA SJDF). • População judicial do município de Amargosa - BA: entre 37.357 e 44.148. Processo Judicial nº 1022005-86.2018.4.01.3400- (5ª VF/SJDF). • Os municípios de Acarape-CE, Aracoiaba-CE e Barreira-CE tiveram as alterações de seus limites territoriais processadas em 30/10/2018, em virtude da suspensão em 28/06/2018, pelo Tribunal de Justiça do Ceará, da Ação de Inconstitucionalidade (Processo 0621205-04.2017.8.06000 de 21/02/2017) da Lei 16.198 de 29/12/2016. • População judicial do município de Heliópolis - BA: entre 13.585 e 16.980. Processo Judicial nº 1000198-98.2018.4.01.3306 (Subseção Judiciária de Paulo Afonso-BA). • População judicial do município de Souto Soares - BA: entre 16.981 e 23.772. Processo Judicial nº 005709-76.2018.4.01.3312 (1ª Vara de Irecê). • População judicial do Município de Ribeirão do Pinhal-PR: 13.601 habitantes. Processo Judicial nº 5001464-05.2018.4.04.7013 – Tribunal Regional Federal da 4ª Região. • População judicial do município de Santa Tereza do Oeste - PR: 10.471 habitantes. Processo Judicial nº 5012452-12.2018.4.04.7005 (Seção Judiciária do Paraná - Plantão JFPR). • População judicial do município de Terra Nova do Norte - MT: entre 10.189 e 13.584 habitantes. Processo Judicial nº 1000001-91.2019.4.01.3603 (2ª Vara federal Cível e Criminal da SSJ de Sinop-MT). • População judicial do município de Rodelas - BA: entre 10.189 a 13.584 habitantes. Processo Judicial nº 1002950-09.2019.4.01.3306 (Procuradoria Federal no Estado da Bahia, Núcleo Finalístico Ambiental). As diferenças entre as populações das Unidades da Federação obtidas da soma das estimativas municipais e aquelas projetadas nas Projeções de População, Brasil e Unidades da Federação, Revisão 2018, devem-se à alteração de limites territoriais ocorridas entre os estados, após o Censo

	Demográfico 2010
2017	São as seguintes as notas publicadas juntamente com as estimativas: • População judicial do município de Porto Velho-RO: 494.013 habitantes. Processo Judicial nº 12316-40.2016.4.01.4100 - Seção Judiciária de Rondônia. • População judicial do município de Santa Isabel do Rio Negro-AM: entre 23.773 e 30.564 habitantes. Parecer de Força Executória nº 00007/2017/NUCOB-GEAC/PFAM/PGF/AGU, em trâmite na 3ª VF/AM. • População judicial do município de Urucará-AM: entre 16.981 e 23.772 habitantes. Parecer de Força Executória nº 00004/2017/NUCOB-GEAC/PFAM/PGF/AGU, em trâmite na 3ª VF/AM. • População judicial do município de Jacareacanga-PA: 41.487 habitantes. Processo Judicial nº 798-41.2011.4.01.3902, Seção Judiciária de Itaituba-PA. • População judicial do município de Paço do Lumiar - MA: superior a 156.216 habitantes. Processo Judicial nº13916-98.2017.4.01.3700 - Seção Judiciária do Maranhão- MA. • População judicial do município Livramento-PB: 7.262 habitantes. Processo Judicial nº 0000301-96.2006.4.05.8200 - Tribunal de Justiça da Paraíba - PB. • População judicial do município de Taperoá-PB: 15.400 habitantes. Processo Judicial nº 0000301-96.2006.4.05.8200 - Tribunal de Justiça da Paraíba - PB. • População judicial do município Coronel João Sá-BA: 17.422 habitantes. Processo Judicial nº 0002222-53.2017.4.01.3306 - Vara Única de Paulo Afonso-BA. • População judicial do município Ibiassucê-BA: entre 10.189 e 13.584 habitantes. Processo Judicial nº 1018608-53.2017.4.01.3400 (14ª VARA FEDERAL CÍVEL DA SJDF). • População judicial do Município de Ribeirão do Pinhal-PR: 13.601 habitantes. Processo Judicial nº 5001464-05.2018.4.04.7013 – Tribunal Regional Federal da 4ª Região. • População judicial do município de Terra Nova do Norte - MT: entre 10.189 e 13.584 habitantes. Processo Judicial nº1000023-86.2018.4.01.3603 (1ª Vara Federal Cível e Criminal da SSJ de Sinop-MT). As diferenças entre as populações das Unidades da Federação obtidas da soma das estimativas municipais e aquelas projetadas nas Projeções de População, Brasil e Unidades da Federação, Revisão 2013, devem-se à alteração de limites territoriais ocorridas entre os estados, após o Censo Demográfico 2010
2016	São as seguintes as notas publicadas juntamente com as estimativas: • Diferença de 769 pessoas entre os Estados do Piauí e Ceará com relação a Projeção da População para o Brasil e Unidades da Federação 2013, para o ano de 2016, em virtude de alteração de limites entre municípios na fronteira interestadual. • Diferença de 436 pessoas entre os Estados de Alagoas e Pernambuco com relação a Projeção da População para o Brasil e Unidades da Federação 2013, para o ano de 2016, em virtude de alteração de limites entre municípios na fronteira interestadual. • População em decorrência de decisão judicial para o município de Jacareacanga - PA. A população estimada para o município em 1º de julho de 2016 é de 8.852 habitantes. Considerando a população por decisão judicial, a população total do Estado do Pará não corresponderá à soma dos municípios. Populações dos municípios de Piritiba (BA), Tapiramutá (BA), Morro do Chapéu (BA), Urbano Santos (MA), Barreirinhas (MA) e Santa Quitéria do Maranhão (MA) retificadas em 02/09/2016, em virtude da correção do processamento de alteração de limite territorial dos municípios. As populações dos estados publicadas pelo IBGE poderão não corresponder à soma dos seus municípios, caso haja decisão judicial. No entanto, nas estimativas aqui apresentadas, as populações dos estados são sempre obtidas pela soma da população dos seus municípios, o que explica eventuais divergências. As diferenças entre as populações das Unidades da Federação obtidas da soma das estimativas municipais e aquelas projetadas nas Projeções de População, Brasil e Unidades da Federação, Revisão 2013, devem-se à alteração de limites territoriais ocorridas entre os estados, após o Censo Demográfico 2010

	Santa Quitéria do Maranhão (MA) retificadas em 02/09/2016, em virtude da correção do processamento de alteração de limite territorial dos municípios. As populações dos estados publicadas pelo IBGE poderão não corresponder à soma dos seus municípios, caso haja decisão judicial. No entanto, nas estimativas aqui apresentadas, as populações dos estados são sempre obtidas pela soma da população dos seus municípios, o que explica eventuais divergências. As diferenças entre as populações das Unidades da Federação obtidas da soma das estimativas municipais e aquelas projetadas nas Projeções de População, Brasil e Unidades da Federação, Revisão 2013, devem-se à alteração de limites territoriais ocorridas entre os estados, após o Censo Demográfico 2010
2015	São as seguintes as notas publicadas juntamente com as estimativas: - Diferença de 766 pessoas entre os Estados do Piauí e Ceará com relação a Projeção da População para o Brasil e Unidades da Federação 2013, para o ano de 2015, em virtude de alteração de limites entre municípios na fronteira interestadual. - Diferença de 430 pessoas entre os Estados de Alagoas e Pernambuco com relação a Projeção da População para o Brasil e Unidades da Federação 2013, para o ano de 2015, em virtude de alteração de limites entre municípios na fronteira interestadual. - População em decorrência de decisão judicial para o município de Jacareacanga (PA). A população estimada para o município em 2015 é de 9.677 habitantes. - População decorrente de decisão judicial para os municípios de Euclides da Cunha (BA) e Quijingue (BA), publicada no Diário Oficial da União (DOU) em 26 de abril de 2016. As populações estimadas em 2015 são de 60.666 e 28.655 habitantes, respectivamente. - População decorrente de decisão judicial para o município de Presidente Jânio Quadros (BA), publicada no Diário Oficial da União em 4 de julho de 2016. A população estimada em 2015 é de 13.178 habitantes. - As populações dos estados publicadas pelo IBGE poderão não corresponder à soma dos seus municípios, caso haja decisão judicial. No entanto, nas estimativas aqui apresentadas, as populações dos estados são sempre obtidas pela soma da população dos seus municípios, o que explica eventuais divergências. As diferenças entre as populações das Unidades da Federação obtidas da soma das estimativas municipais e aquelas projetadas nas Projeções de População, Brasil e Unidades da Federação, Revisão 2013, devem-se à alteração de limites territoriais ocorridas entre os estados, após o Censo Demográfico 2010
2014	São as seguintes as notas publicadas juntamente com as estimativas: - Diferença de 762 pessoas entre os Estados do Piauí e Ceará com relação a Projeção da População para o Brasil e Unidades da Federação 2013, para o ano de 2014, em virtude de alteração de limites entre municípios na fronteira interestadual. - Diferença de 425 pessoas entre os Estados de Alagoas e Pernambuco com relação a Projeção da População para o Brasil e Unidades da Federação 2013, para o ano de 2014, em virtude de alteração de limites entre municípios na fronteira interestadual. - População em decorrência de decisão judicial para o município de Jacareacanga - PA. A população estimada para o município em 2014 é de 10.531 habitantes. Considerando a população por decisão judicial, a população total do Estado do Pará não corresponderá à soma dos municípios. A retificação publicada em 30/10/2014 altera a população dos municípios de Tenente Laurentino Cruz e Santana do Matos, no Piauí, Jussiapé e Rio das Contas, na Bahia, e Grajaú e Itaipava do Grajaú, no Maranhão, em todos os casos por alteração nos limites municipais. As diferenças entre as populações das Unidades da Federação obtidas da soma das estimativas municipais e aquelas projetadas nas Projeções de População, Brasil e Unidades da Federação, Revisão 2013, devem-se à alteração de limites territoriais ocorridas entre os estados, após o Censo Demográfico 2010

2013	A população do município de Jacareacanga (PA) - 41.0487, no Pará, é decorrente de decisão judicial. Isto provocou que os totais de habitantes divulgados pelo IBGE para o Pará (7.969.655), para a Região Norte (16.983.485) e para o Brasil (201.032.714) divirjam dos aqui apresentados, que correspondem à soma da população dos municípios constituintes, obtendo-se o resultado de 7.999.730, 17.013.560 e 201.062.789, respectivamente. As populações estimadas incorporam as alterações de limites territoriais municipais ocorridas entre 01/05/2012 e 30/04/2013, decorrentes de nova legislação alterando os descritores de limites municipais (145 municípios) e de ajustes cartográficos comunicados oficialmente ao IBGE pelos órgãos estaduais (21 municípios). As diferenças entre as populações das Unidades da Federação obtidas da soma das estimativas municipais e aquelas projetadas nas Projeções de População, Brasil e Unidades da Federação, Revisão 2013, devem-se à alteração de limites territoriais ocorridas entre os estados, após o Censo Demográfico 2010
2012	As populações dos municípios de Brasil Novo e Jacareacanga, no Pará, são decorrentes de decisão judicial. Isto provocou que os totais de habitantes divulgados pelo IBGE para o Pará (7.792.561), para a Região Norte (16.318.163) e para o Brasil (193.946.886) divirjam dos aqui apresentados, que correspondem à soma da população dos municípios constituintes, obtendo-se o resultado de 7.822.205, 16.347.807 e 193.976.530, respectivamente. Para 2012, consta população para os municípios de Mojuí dos Campos (PI), Balneário Rincão (SC), Pescaria Brava (SC), Pinto Bandeira (RS) e Paraíso das Águas (MS), que foram instalados a partir de 2013. Os municípios de Santarém (PA), Laguna (SC), Içara (SC), Bento Gonçalves (RS), Água Clara (MS), Chapadão do Sul (MS) e Costa Rica (MS), dos quais os municípios citados foram desmembrados, são apresentados sem a população alocada aos novos municípios.
2011	Na revisão de 09/11/2011, consta a seguinte nota: "A população do Brasil difere em 2.791 pessoas (192.379.287 pessoas) em relação àquela divulgada no D.O.U em 31/08/2011 (192.376.496 pessoas) em decorrência do critério de arredondamento para números inteiros, a ser adotado a partir deste ano. Para maiores detalhes ver: www.ibge.gov.br/home/estatística/estimativa2011/default.shtm.
2010	A decisão normativa nº 109 do Tribunal de Contas da União, de 29/11/2010, publicada no D.O.U. de 30/11/2010, que aprova, para o exercício de 2011, os coeficientes a serem utilizados no cálculo das quotas para a distribuição dos recursos do Fundo de Participação dos Estados (FPE) e do Fundo de Participação dos Municípios (FPM), utiliza os primeiros resultados do Censo 2010, divulgados pelo IBGE em 29/11/2010.
2009	O contingente populacional estimado para o município de Uruará (PA) consta como 59.881, em decorrência de decisão judicial. Pela Contagem da População 2007 do IBGE são 33.782 habitantes.
2008	Consta população para o município de Nazária (PI), que foi instalado a partir de 2009. O município de Teresina (PI), do qual o município citado foi desmembrado, é apresentado sem a população alocada ao novo município.
2007	Foram utilizados os seguintes critérios: 1. Os dados provenientes da Contagem da População de 2007, em

2007	Foram utilizados os seguintes critérios: - Os dados provenientes da Contagem da População de 2007, em 5.435 municípios, com data de referência em 1º de abril de 2007, dos quais: 5.414 municípios, cuja população residente, em 1º de julho de 2005, era de até 170.000 habitantes; - De mais 21 municípios, cuja população residente, em 1º de julho de 2005, era superior a 170.000 habitantes. Estes municípios também foram recenseados porque, em 14 Estados (AC, AL, AM, AP, MA, MT, MS, PB, PI, RN, RO, RR, SE e TO), faltariam apenas um ou dois municípios para a totalização geral da população, por meio da Contagem da População de 2007. - Dados da estimativa da população de 2007, incluindo o Distrito Federal, onde não houve Contagem da População em 2007, que constam da Relação da População com a marca (*), já incorporando os resultados da Contagem da População dos 5.435 municípios recenseados e compatibilizados com a análise da dinâmica demográfica de todos os Estados. Os dados apresentados são os resultados da população enviada para o TCU em 14/11/2007, conforme o sítio do IBGE. O contingente populacional estimado para o município de Uruará, Pará, consta como 59.881 em 2007 e 2009, em decorrência de decisão judicial. Pela Contagem da População 2007 do IBGE são 33.782 habitantes.
2006	Sem observações
2005	Sem observações
2004	O contingente populacional estimado para o município de Caraíbas (BA) foi reduzido em 5.006 habitantes, devido ao processo de sindicância que apurou sobreenumeração ocorrida quando da realização do Censo Demográfico de 2000. Consta população para os municípios de Aroeiras do Itaim (PI), Figueirão (MS), Ipiranga do Norte (MT) e Itanhangá (MT), que foram instalados a partir de 2005. Os municípios de Picos (PI), Camapuã (MS), Costa Rica (MS) e Tapurah (MT), dos quais os municípios citados foram desmembrados, são apresentados sem a população alocada aos novos municípios.
2003	O contingente populacional estimado para o município de Caraíbas (BA) foi reduzido em 5.006 habitantes, devido ao processo de sindicância que apurou sobreenumeração ocorrida quando da realização do Censo Demográfico de 2000.
2002	Sem observações
2001	Consta população para o município de Pinto Bandeira (RS), que, por força da decisão judicial proferida na ADI no 2.381, foi reincorporado ao município de Bento Gonçalves (RS).
2000	Não correspondem ao resultado do Censo, por serem anteriores ao mesmo.
1999	Sem observações
1998	Sem observações
1997	Sem observações
1996	Não publicadas (Contagem Populacional)
1995	Sem observações
1994	Sem observações
1992	Estimativas realizadas segundo as situações político-administrativas vigentes em 1º de julho dos respectivos anos de referência. Para o ano de 1992 foram incluídas as estimativas dos 483 municípios instalados em 1º de janeiro de 1993

Esclarecimento sobre as Estimativas de População Residente para o TCU

Recomenda-se cautela no uso e análises das estimativas de População Residente para o TCU pois estas não representam uma série temporal consistente ao longo do tempo. Tal fato decorre por diferentes motivos, entre os principais podemos citar: i) disponibilidade de novas informações – como levantamentos censitários ou atualizações das projeções populacionais; ii) avanços metodológicos – como diferenciais da forma de cálculo das estimativas do TCU e; iii) atualizações da Divisão Político-Administrativa do País que refletem as trocas territoriais entre municípios ou criação de novos municípios e eventuais redistribuições de população residente.

Exemplificando, as estimativas do TCU do ano de 2021 e de 2024 do município de São Paulo foram de 12.396.372 e 11.895.578 habitantes. A análise direta destas informações pode levar o usuário a concluir que houve uma redução na população do município. Entretanto, as estimativas apresentadas não são estatisticamente comparáveis no tempo pois existem um conjunto de diferenças metodológicas na forma de cálculo dos resultados disponibilizados pelo IBGE ao TCU. Estas diferenças metodológicas podem ser encontradas nas notas disponibilizadas pelo IBGE em cada publicação. Nos anos do caso em questão podem ser consultadas em [Nota Metodológica do IBGE de 2021](#) e em [Nota Metodológica do IBGE de 2024](#).

Descrição das variáveis disponíveis para tabulação

Estão disponibilizadas as seguintes informações das estimativas:

População residente

População residente estimada em 1º de julho do ano de referência.

Unidades territoriais

Local (região, unidade da federação, município, capital, região de saúde (CIR), macrorregião de saúde, divisão administrativa estadual, microrregião IBGE, região metropolitana – RIDE, território da cidadania, mesorregião PNDR, Amazônia Legal, semiárido, faixa de fronteira, zona de fronteira, município de extrema pobreza) de residência.

Ano

Ano de referência das estimativas, 2024.

Formas de contato com a MS/SVSA/DAENT/CGIAE:

Ministério da Saúde - MS

Secretaria de Vigilância em Saúde e Ambiente – SVSA

Departamento de Análise Epidemiológica e Vigilância de Doenças Não Transmissíveis
- DAENT

Coordenação Geral de Informações e Análise Epidemiológica – CGIAE SRTVN 701,
Via W5 Norte, Ed. PO700, 6º andar CEP: 70719-040 Brasília-DF

Por telefone: (061)3315-7708/7710/7712

Por e-mail: cgiae@saude.gov.br